



**ILUSTRÍSSIMO AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
MUNICÍPIO DE TABOCAS DO BREJO VELHO/BA**

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026

À empresa **GPS EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, portadora do **CNPJ: 04.888.428/0001-73**, situada a Rua Parque do Mirante, nº 07 Rua B, Bloco 13 – Bairro Mirante, Ipirá-Ba – CEP: 44.600-000, por seu neste ato representada por Sr. GERALDO PACHECO DA SILVA NETO, portador do RG: 088260634 e CPF: 033.441.745-76, vem, respeitosamente, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, já devidamente qualificada nos autos, vem, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias apresentar o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

A Recorrente, já devidamente qualificada nos autos, vem, respeitosamente, interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, em face da decisão que declarou habilitada/classificada a empresa **PROJETOS MOX LTDA**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I – DA INCONSISTÊNCIA DA PROPOSTA DE PREÇOS

A proposta apresentada pela empresa recorrida apresenta inconsistência técnica relevante entre o orçamento sintético e as respectivas composições analíticas de custos.

Ao confrontar os documentos apresentados, verifica-se que diversos preços unitários constantes da planilha orçamentária foram reduzidos em relação ao orçamento-base da Administração, entretanto as composições analíticas permanecem utilizando os mesmos insumos, coeficientes e custos referenciais, sem demonstrar tecnicamente a origem da redução aplicada.

Em outras palavras, o preço ofertado no orçamento sintético não encontra correspondência na memória de cálculo apresentada.

Tal circunstância compromete a transparência da formação dos preços e impede a efetiva verificação da exequibilidade da proposta, contrariando os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da motivação, da isonomia e do julgamento objetivo previstos na Lei nº 14.133/2021.

A Administração somente pode aceitar proposta cuja composição demonstre, de forma objetiva e verificável, como se chegou aos valores apresentados.

Quando existe divergência entre orçamento sintético e composição analítica, resta comprometida a confiabilidade da proposta.



II – DA NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA FORMAÇÃO DOS PREÇOS

A Administração Pública deve verificar não apenas o valor global ofertado, mas também a consistência técnica da composição dos preços apresentados.

No presente caso, embora o desconto global seja reduzido, verifica-se ausência de compatibilidade entre os valores constantes das planilhas sintéticas e aqueles constantes das composições analíticas.

A proposta não pode ser considerada plenamente válida quando não demonstra de forma clara e objetiva a origem dos valores ofertados.

Essa inconsistência impede a adequada fiscalização da futura execução contratual e viola o princípio do julgamento objetivo.

III – DA NECESSIDADE DE RIGOROSA ANÁLISE DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A qualificação técnica possui papel essencial nas contratações de obras públicas, pois constitui o instrumento destinado a assegurar que a empresa vencedora detenha efetiva capacidade para executar o objeto licitado, em observância aos princípios da eficiência, da segurança jurídica e da seleção da proposta mais vantajosa.

Embora a empresa recorrida tenha apresentado Certidões de Acervo Técnico – CAT e atestados de capacidade técnica, a Administração deve proceder à análise criteriosa de toda a documentação técnica apresentada, verificando se os atestados e respectivas CATs demonstram, de forma clara, precisa e inequívoca, a efetiva execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação, conforme exige o edital.

O próprio instrumento convocatório estabelece que somente serão considerados os serviços efetivamente executados e devidamente certificados, devendo os atestados conter descrição suficiente dos serviços realizados e, quando necessário, planilhas ou documentos que permitam identificar os quantitativos efetivamente executados. Além disso, o edital prevê expressamente a possibilidade de realização de diligências para confirmação da autenticidade dos documentos e da veracidade das informações constantes dos atestados e CATs.

IV - DA NECESSIDADE DE DILIGÊNCIA

O próprio edital autoriza a Administração a realizar diligências sempre que necessário para esclarecer documentos apresentados.

Dessa forma, diante da inconsistência identificada entre o orçamento sintético e as composições analíticas, requer-se que seja determinada diligência para que a empresa demonstre, documentalmente, como foram obtidos os preços unitários constantes de sua proposta.

V – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer a Recorrente:



CONSTRUTORA PACHECO

CNPJ: 04.888.428/0001-73

- a) O conhecimento e o provimento do presente Recurso Administrativo, por ser tempestivo e atender a todos os requisitos legais;
- b) Que seja revista a decisão que declarou habilitada e classificada a empresa PROJETOS MOX LTDA, promovendo-se nova e criteriosa análise de toda a documentação apresentada, especialmente da proposta de preços, das composições analíticas e da documentação técnica, à luz das exigências do edital e da Lei nº 14.133/2021;
- c) Que seja reconhecida a inconsistência existente na formação da proposta de preços, diante da divergência verificada entre o orçamento sintético e as composições analíticas, circunstância que compromete a transparência, a verificabilidade e a confiabilidade dos preços ofertados;
- d) Que, constatado o descumprimento das exigências editalícias, a inconsistência da proposta ou eventual insuficiência da documentação técnica apresentada, seja declarada a INABILITAÇÃO da empresa PROJETOS MOX LTDA, com a consequente exclusão da licitante do certame, em observância aos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia, do julgamento objetivo e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública;

**Nestes termos,
Pede deferimento.**

IPIRÁ, 03 DE JUNHO DE 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br GERALDO PACHECO DA SILVA NETO
Data: 03/07/2026 14:34:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GPS EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 04.888.428/0001-73

PROJETOS MOX LTDA

CNPJ: 58.529.428/0001-06

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026

PROJETOS MOX LTDA, inscrita no CNPJ nº 58.529.428/0001-06:

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Contrarrrazão interposta pela empresa **GPS EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, requerendo seja integralmente mantida a decisão que declarou esta empresa vencedora do certame.

I – DOS FATOS

O Município de Tabocas do Brejo Velho instaurou a Concorrência Eletrônica nº 004/2026 objetivando a contratação de empresa especializada para execução da obra de engenharia visando à construção do muro do Cemitério da Comunidade Barra do Peixinho e ampliação do espaço esportivo da mesma localidade.

Conforme previsto no Edital, o procedimento foi realizado mediante **inversão de fases**, autorizada pelo art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, razão pela qual a documentação de habilitação foi analisada previamente à fase competitiva.

Após regular análise da documentação apresentada, a empresa PROJETOS MOX LTDA foi considerada habilitada, participou da disputa eletrônica, apresentou a proposta mais vantajosa e foi declarada vencedora do certame. A empresa GPS interpôs recurso administrativo alegando supostas inconsistências na proposta apresentada pela recorrida. Todavia, como será demonstrado, nenhuma das alegações possui fundamento jurídico ou técnico capaz de justificar a reforma da decisão administrativa.

II – DA PRÓPRIA INABILITAÇÃO DA RECORRENTE

Inicialmente, merece destaque circunstância que evidencia a fragilidade do recurso interposto. Conforme registrado na Ata da Sessão Pública, a empresa recorrente sequer apresentou os documentos de habilitação exigidos pelo Edital, motivo pelo qual foi regularmente inabilitada logo no início do procedimento licitatório, antes mesmo da abertura da fase de lances, em observância ao procedimento de inversão de fases adotado no certame.

Rua Joaquim Firmino, nº 21 – Centro – Canápolis – Bahia.

PROJETOS MOX LTDA

CNPJ: 58.529.428/0001-06

Embora possua direito de recorrer, a recorrente não pode pretender desconstituir a proposta da empresa vencedora mediante alegações genéricas, especialmente quando não cumpriu sequer as exigências mínimas estabelecidas para sua permanência no certame. Tal circunstância demonstra que o recurso decorre exclusivamente do inconformismo com o resultado da licitação.

III – DA REGULARIDADE DA PROPOSTA APRESENTADA

A recorrente sustenta que existiria incompatibilidade entre o orçamento sintético e as composições analíticas de custos. A PROJETOS MOX apresentou, juntamente com sua proposta final:

- proposta comercial readequada;
- planilha orçamentária;
- cronograma físico-financeiro;
- composição do BDI;
- composições analíticas de todos os serviços exigidos pelo Edital.

Toda essa documentação foi regularmente analisada pelo Agente de Contratação, que concluiu pela plena conformidade da proposta. Não existe qualquer demonstração objetiva de erro matemático, incompatibilidade técnica ou inconsistência na formação dos preços.

IV – DA AUSÊNCIA DE PROVA DA SUPOSTA DIVERGÊNCIA

O recurso limita-se a afirmar que determinados preços constantes do orçamento sintético teriam sido reduzidos em relação às composições analíticas.

Todavia, a recorrente não demonstra:

- qual item apresenta divergência;
- qual seria o valor correto;
- qual cálculo estaria equivocado;
- qual composição contrariaria o orçamento;
- qual dispositivo do Edital teria sido descumprido.

O recurso apresenta apenas afirmações genéricas. Não basta alegar suposta incompatibilidade. Compete à recorrente demonstrar objetivamente a existência da irregularidade alegada, o que manifestamente não ocorreu. Não existe qualquer memória de cálculo elaborada pela recorrente que comprove a alegação formulada.

PROJETOS MOX LTDA

CNPJ: 58.529.428/0001-06

V – DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

Também não procede a alegação de que a proposta impediria a verificação da exequibilidade. A proposta vencedora apresentou desconto absolutamente compatível com os valores referenciais da Administração, não havendo qualquer indício de inexequibilidade. Todos os preços foram elaborados utilizando referências oficiais constantes das tabelas SINAPI e ORSE, acrescidas do respectivo BDI, conforme demonstrado na documentação apresentada. Não há qualquer elemento técnico que indique impossibilidade de execução do objeto.

VI – DA REGULARIDADE DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Em seu recurso, a recorrente ainda faz referência genérica à necessidade de rigorosa análise da qualificação técnica. Entretanto, não aponta qualquer documento irregular. A documentação de habilitação da PROJETOS MOX foi regularmente apresentada e analisada pelo Agente de Contratação, tendo sido considerada plenamente compatível com todas as exigências previstas no instrumento convocatório. A recorrente não identifica qualquer CAT inválida, qualquer registro irregular perante o CREA ou qualquer requisito técnico não atendido. Mais uma vez limita-se a levantar dúvidas abstratas.

VII – DA PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Os atos praticados pela Administração Pública possuem presunção de legitimidade e veracidade. Após análise técnica da documentação, o Agente de Contratação concluiu pelo atendimento integral das exigências editalícias pela empresa recorrida.

Não pode essa decisão ser afastada com fundamento em meras conjecturas desacompanhadas de qualquer prova. O recurso administrativo exige demonstração objetiva da ilegalidade alegada.

No presente caso, inexistente qualquer prova nesse sentido.

VIII – DO FORMALISMO MODERADO E DO JULGAMENTO OBJETIVO

PROJETOS MOX LTDA

CNPJ: 58.529.428/0001-06

A Lei Federal nº 14.133/2021 prestigia os princípios da legalidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa. Não se admite interpretação excessivamente formalista capaz de afastar proposta plenamente válida por alegações hipotéticas ou por inconformismo da empresa recorrente. O julgamento deve ocorrer com base em fatos efetivamente comprovados, e não em meras suspeitas.

IX – DA IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO RECURSO COMO MEIO DE PROVOCAR NOVA ANÁLISE INTEGRAL DA PROPOSTA

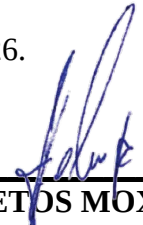
O recurso administrativo não pode ser utilizado como instrumento destinado a provocar nova auditoria completa da proposta vencedora. A diligência prevista na Lei nº 14.133/2021 destina-se ao esclarecimento de dúvidas objetivas identificadas pela Administração, e não à procura de eventuais irregularidades sugeridas genericamente por empresa inconformada com o resultado da licitação. No presente caso, não há qualquer dúvida concreta a ser esclarecida. Há apenas alegações abstratas desacompanhadas de prova.

X – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

- a) o conhecimento das presentes contrarrazões;
- b) o total improvimento do recurso administrativo interposto pela empresa GPS EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA;
- c) a manutenção integral da decisão do Agente de Contratação que declarou vencedora a empresa PROJETOS MOX LTDA;
- d) o regular prosseguimento do procedimento licitatório, com a adjudicação e posterior homologação do objeto em favor da recorrida.

Canápolis – Bahia, 07 de julho de 2026.



PROJETOS MOX LTDA
Felipe Álvares do Nascimento
CPF: 058.159.065-14
Sócio Administrador



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.655.659/0001-28

Tabocas do Brejo Velho - Bahia, 09 de julho de 2026.

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO EM LICITAÇÃO PELO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

**Julgamento de Recurso Administrativo – Concorrência Eletrônica nº 004/2026
Processo Administrativo nº 050/2026**

Objeto: Contratação de empresa especializada na execução de Obra de Engenharia visando à construção do muro do Cemitério da Comunidade Barra do Peixinho e ampliação do espaço esportivo da mesma localidade, conforme todas as especificações contidas no Projeto Básico e condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

I – RELATÓRIO

Trata-se de julgamento dos recursos administrativos interpostos no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 004/2026, cujo objeto consiste na Contratação de empresa especializada na execução de Obra de Engenharia visando à construção do muro do Cemitério da Comunidade Barra do Peixinho e ampliação do espaço esportivo da mesma localidade.

O certame foi processado na forma eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço global, regime de execução por empreitada por preço global e adoção da inversão de fases, conforme previsto no instrumento convocatório. Conforme previsto no instrumento convocatório, o procedimento foi realizado com inversão de fases, de modo que a análise da documentação de habilitação precedeu a fase de lances.

Após a análise da documentação de habilitação e da proposta apresentada, este Agente de Contratação declarou vencedora a empresa **PROJETOS MOX LTDA**, inscrita no CNPJ nº **58.529.428/0001-06**, por atender às exigências editalícias e apresentar proposta compatível com o objeto licitado.

Foi interposto recurso administrativo pela empresa **GPS EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, alegando, em síntese, suposta inconsistência entre o orçamento sintético e as composições analíticas de custos, ausência de



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.655.659/0001-28

comprovação adequada da formação dos preços e necessidade de análise mais rigorosa da qualificação técnica.

A empresa declarada vencedora apresentou contrarrazões, requerendo a manutenção da decisão anteriormente proferida.

É o relatório. Passo à análise.

II – DA TEMPESTIVIDADE

Verifica-se que os recursos administrativos e as respectivas contrarrazões foram apresentados no prazo previsto no Edital e no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, razão pela qual deles conheço.

III – DA ANÁLISE DO RECURSO

Inicialmente, cumpre destacar que o presente certame foi conduzido sob a sistemática da **inversão de fases**, conforme previsto no Edital, de modo que a fase de habilitação antecedeu a fase competitiva. Conforme registrado na Ata da Sessão Pública, a própria empresa recorrente **GPS EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** foi inabilitada logo no início do certame, por não apresentar os documentos de habilitação exigidos no instrumento convocatório. Embora tal circunstância não impeça, por si só, o conhecimento do recurso, revela a fragilidade da insurgência apresentada, especialmente porque a recorrente busca desconstituir a proposta da empresa vencedora sem ter cumprido requisito básico de participação regular no procedimento.

III.1 – Da alegada inconsistência entre orçamento sintético e composições analíticas;

A recorrente sustenta que haveria divergência entre o orçamento sintético e as composições analíticas apresentadas pela empresa PROJETOS MOX LTDA. Contudo, após análise dos documentos constantes nos autos, não se verifica irregularidade apta a ensejar a desclassificação da proposta. A empresa vencedora apresentou proposta final readequada contendo planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, composição do BDI e composições analíticas de custos, conforme exigências do Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.655.659/0001-28

A alegação da recorrente é genérica, pois não identifica objetivamente qual item da planilha apresentaria divergência, qual valor estaria incorreto, qual composição analítica estaria incompatível ou qual dispositivo editalício teria sido descumprido. Não basta afirmar a existência de inconsistência. É necessário demonstrá-la de forma clara, objetiva e técnica, o que não ocorreu.

III.2 – Da formação dos preços e da exequibilidade da proposta;

A proposta apresentada pela empresa PROJETOS MOX LTDA encontra-se compatível com o objeto licitado e com os documentos técnicos constantes no processo. O valor ofertado não apresentou indício de inexequibilidade, nem foi demonstrada pela recorrente qualquer inviabilidade econômica, erro material relevante ou incompatibilidade capaz de comprometer a execução contratual. A Administração analisou os documentos apresentados e verificou a compatibilidade da proposta com as exigências editalícias, inexistindo elemento concreto que autorize sua desclassificação.

III.3 – Da Qualificação Técnica;

A recorrente também menciona a necessidade de análise rigorosa da qualificação técnica. Todavia, não aponta qualquer falha específica na documentação técnica apresentada pela empresa vencedora. A documentação de habilitação da PROJETOS MOX LTDA foi regularmente analisada por este Agente de Contratação, tendo sido considerada suficiente para comprovar o atendimento às exigências estabelecidas no Edital. Não houve demonstração de ausência de registro profissional, inexistência de responsável técnico, deficiência de acervo técnico ou descumprimento de qualquer requisito objetivo de habilitação. Trata-se, portanto, de alegação abstrata, desacompanhada de prova.

IV – DO ÔNUS ARGUMENTATIVO DA RECORRENTE

O recurso administrativo deve apontar, de forma objetiva, a ilegalidade ou irregularidade que pretende ver reconhecida. No presente caso, a recorrente limita-se a formular



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.655.659/0001-28

alegações genéricas acerca da proposta e da habilitação da empresa vencedora, sem apresentar memória de cálculo, comparativo técnico, indicação precisa de itens ou demonstração concreta de prejuízo ao certame. Não cabe à Administração desconstituir ato regularmente praticado com base em suposições. Os atos administrativos possuem presunção de legitimidade e somente podem ser afastados diante de prova concreta de ilegalidade, o que não se verifica nos autos.

V – DO FORMALISMO MODERADO E DA SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

A Administração Pública deve observar a vinculação ao instrumento convocatório e o julgamento objetivo, mas também deve evitar formalismo excessivo que comprometa a obtenção da proposta mais vantajosa. No presente caso, a empresa PROJETOS MOX LTDA apresentou a documentação exigida, teve sua habilitação analisada e ofertou proposta compatível com o objeto licitado. Não há demonstração de vício substancial, inexecutibilidade, falsidade documental ou descumprimento objetivo do Edital. Assim, não se justifica a reforma da decisão anteriormente proferida.

VI – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, CONHEÇO o Recurso Administrativo, e, **NO MÉRITO, NEGOLHES PROVIMENTO**, mantendo integralmente a decisão que declarou vencedora do certame a empresa **PROJETOS MOX LTDA**, inscrita no CNPJ nº 58.529.428/0001-06, por ter atendido de forma plena, objetiva e suficiente às exigências do Edital e da Lei nº 14.133/2021.

VII – DO ENCAMINHAMENTO A AUTORIDADE SUPERIOR

Em atenção ao disposto no **art. 165, §2º, da Lei nº 14.133/2021**, **encaminham-se os autos à Autoridade Superior**, para ciência dos termos desta decisão e posterior deliberação quanto ao Recurso Administrativo interposto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.655.659/0001-28

Atenciosamente,

Milton da Cruz Neres
Agente de Contratação
Decreto Nº 002/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.655.659/0001-28

DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Processo Administrativo nº: 050/2026;

Modalidade: Concorrência Eletrônica nº 004/2026;

RECORRENTES: GPS EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA;

RECORRIDA: PROJETOS MOX LTDA

Objeto: Contratação de empresa especializada na execução de Obra de Engenharia visando à construção do muro do Cemitério da Comunidade Barra do Peixinho e ampliação do espaço esportivo da mesma localidade, conforme todas as especificações contidas no Projeto Básico e condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

I – RELATÓRIO

Vieram os autos a esta Autoridade Superior para apreciação do Recurso Administrativo interposto pela empresa **GPS EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, em face da decisão proferida pelo Agente de Contratação que DECLAROU vencedora do certame a empresa **PROJETOS MOX LTDA**, inscrita no CNPJ nº 58.529.428/0001-06.

Constam dos autos:

- a) Recurso Administrativo interposto pela empresa GPS EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES;
- b) Contrarrazões apresentadas pela empresa PROJETOS MOX LTDA;
- c) Julgamento do Recurso Administrativo proferido pelo Agente de Contratação.

É o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Após análise integral dos autos, verifico que o Agente de Contratação conduziu o processamento do recurso administrativo em estrita observância aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da isonomia, do contraditório, da ampla defesa, da motivação, da vinculação ao instrumento convocatório, da transparência e do julgamento objetivo, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.655.659/0001-28

Constata-se que a decisão recorrida examinou de forma individualizada todos os fundamentos apresentados pela empresa recorrente, concluindo, de maneira motivada, pela inexistência de qualquer irregularidade apta a ensejar a reforma do julgamento anteriormente proferido.

Quanto à alegação de suposta divergência entre o orçamento sintético e as composições analíticas de custos, observa-se que o Agente de Contratação verificou que a empresa **PROJETOS MOX LTDA** apresentou regularmente a proposta readequada, acompanhada da planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, composição do BDI e composições analíticas, em conformidade com as exigências do Edital.

Também se verifica que a recorrente não apresentou demonstração técnica objetiva capaz de comprovar a existência da suposta inconsistência alegada, limitando-se a formular afirmações genéricas, desacompanhadas de memória de cálculo, indicação precisa dos itens supostamente irregulares ou demonstração concreta de prejuízo ao certame.

No tocante à alegação relativa à formação dos preços e à exequibilidade da proposta, igualmente não se identificou qualquer elemento que evidenciasse inviabilidade econômica, erro material relevante ou incompatibilidade entre a proposta apresentada e o objeto licitado, permanecendo íntegra a conclusão alcançada pelo Agente de Contratação.

Quanto à qualificação técnica da empresa vencedora, verifica-se que a documentação foi regularmente analisada durante a fase própria do procedimento licitatório, tendo sido considerada suficiente para comprovar o atendimento integral das exigências previstas no instrumento convocatório, inexistindo qualquer demonstração concreta de descumprimento de requisito técnico ou legal.

Constata-se, ainda, que a própria recorrente foi inabilitada na fase inicial do certame por não apresentar os documentos de habilitação exigidos pelo Edital, circunstância devidamente registrada na Ata da Sessão Pública e considerada pelo Agente de Contratação durante a análise do recurso, sem, contudo, impedir o exame de mérito da insurgência, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.655.659/0001-28

Compartilho, igualmente, do entendimento adotado pelo Agente de Contratação quanto ao ônus argumentativo da recorrente. O recurso administrativo deve demonstrar, de forma objetiva e fundamentada, a ocorrência da ilegalidade alegada, não sendo suficiente a formulação de questionamentos genéricos ou meras conjecturas desacompanhadas de elementos probatórios.

A documentação constante dos autos evidencia que a empresa **PROJETOS MOX LTDA** atendeu às exigências do Edital, inexistindo qualquer vício substancial capaz de comprometer a legalidade do procedimento, a competitividade do certame, a isonomia entre os licitantes ou a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Dessa forma, concluo que a decisão proferida pelo Agente de Contratação encontra-se devidamente fundamentada, observando integralmente a legislação aplicável e os elementos constantes dos autos, inexistindo razão jurídica para sua modificação.

III – DECISÃO

Diante de todo o exposto, com fundamento no art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, após análise integral do Recurso Administrativo, das Contrarrazões apresentadas, do Julgamento do Agente de Contratação e de toda a documentação constante dos autos:

DECIDO:

- 1) CONHECER do Recurso Administrativo interposto pela empresa **GPS EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**;
- 2) NO MÉRITO, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se integralmente a decisão proferida pelo Agente de Contratação que declarou vencedora da Concorrência Eletrônica nº 004/2026 a empresa **PROJETOS MOX LTDA**, inscrita no CNPJ nº 58.529.428/0001-06;
- 3) **DETERMINAR O REGULAR PROSSEGUIMENTO DO CERTAME**, com a adoção das providências administrativas subsequentes.

Determino o prosseguimento regular do processo licitatório, encaminhando-se para as fases subsequentes do presente Processo de Concorrência Eletrônica Nº 004/2026.

IV – DETERMINAÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.655.659/0001-28

Publique-se a presente decisão no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Tabocas do Brejo Velho, estado da Bahia.

Dê-se ciência à empresa recorrente, à empresa recorrida e ao Agente de Contratação.

Cumpra-se.

Tabocas do Brejo Velho - Bahia, 13 de julho de 2026.

**FLAVIO DA SILVA
CARVALHO:5888
5749100**

Assinado de forma digital
por FLAVIO DA SILVA
CARVALHO:58885749100
Dados: 2026.07.13 14:10:48
-03'00'

Flávio da Silva Carvalho
Prefeito Municipal